



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE  
DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM  
GASTRONOMIA DO IF BAIANO – *CAMPUS CATU***

Aprovado pelo Colegiado do Curso Superior de Teconologia em Gastronomia em  
29/01/2021.

Aprovado pela Direção Geral através da **Portaria 000 em 25/03/2020.**

**DIRETORA GERAL**

SANDRA CERQUEIRA DE JESUS

**DIRETORA ACADÊMICA**

ELIZETE LEAL CANDEIAS FREITAS

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

GLEIDSON SÁ BARRETO

**COORDENADOR DE ENSINO**

VICTOR ERNESTO SILVEIRA SILVA

**COORDENADORA DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM  
GASTRONOMIA**

FERNANDA MENESES DE MIRANDA CASTRO

**COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA**

SAULO LUIS CAPIM

**COORDENADOR DO NÚCLEO DE EXTENSÃO**

CAYO PABLLO SANTANA

**COORDENADORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

GEORGIA SILVA XAVIER

## **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**

FERNANDA MENESES DE MIRANDA CASTRO

KARINA LAVÍNIA PITTA DO CARMO RÉGIS DE SOUZA

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA DO IF BAIANO – CAMPUS CATU**

## **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IF Baiano, *Campus Catu*, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo e propositivo, co-responsável pela concepção, implantação, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

Art. 3º O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão. Será constituído:

- I - pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos 04 (quatro) docentes atuantes no curso, integrantes do Colegiado;
- II - com pelo menos 60% de seus membros com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - com todos os membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 4º A composição do NDE será renovada a cada quatro anos na proporção de 2/5 de seus membros, considerando o perfil e o quantitativo docente.

Art. 5º Caberá ao Colegiado do Curso indicar os membros constituintes do NDE. Em caso de vacância, cabe ao Coordenador (a) do Curso, em consulta ao seu Colegiado, a indicação de novo integrante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

Art. 6º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - elaborar, implantar, acompanhar, avaliar, reformular e/ou atualizar o PPC de graduação, articulando-se com o Colegiado de Curso, com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e com o Grupo de Trabalho (GT), observando as legislações vigentes, os instrumentos de avaliação internos e externos, bem como os documentos institucionais;

II - elaborar relatório, justificando as necessidades de títulos e as quantidades das referências bibliográficas básica e complementar;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V - participar e acompanhar os processos de avaliação do curso, contribuindo para sua qualificação contínua;

VI – indicar as formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PRESIDENTE DO NDE**

Art. 7º Compete ao (a) Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;

III - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

IV - organizar, junto com os outros partícipes do NDE, as decisões e sugestões resultantes das reuniões realizadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES DO NDE**

Art. 8º O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de três dias úteis, constando das convocações a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência às reuniões do NDE devendo o membro apresentar justificativa em até 48 horas na impossibilidade do comparecimento, implicando a ausência em lançamento de falta.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos do (a) Coordenador (a) do Curso, responderá pelo NDE o (a) Vice-Coordenador (a) do curso.

Art. 10º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao (a) Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11º As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros. Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE em primeira instância e pelo Colegiado de Curso em segunda instância.

Art. 13. As modificações do presente Regulamento deverão ser analisadas em sessão especial do NDE e entrarão em vigor com a aprovação pelo Colegiado e Direção Geral.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IF Baiano, *Campus* Catu e Diretor (a) Geral, revogando as disposições contrárias.